



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 25 de outubro de 2018 - Edição nº 198 / 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Publicação: Quinta-feira, 25 de outubro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	03
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO	32

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 976/18

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019023/18 e Informação nº 326/18-DGP,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.681-9, o tempo de serviço prestado conforme quadro abaixo, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

Órgão de Lotação	Período de Tempo de Contribuição
Município de Teresina	-01/01/1979 a 31/12/1987 (3.287 dias, o correspondente a 09 anos);
Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí	-01/01/1988 a 28/02/1992 (3.516 dias, o correspondente a 04 anos, 01 mês e 28 dias)

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
- Presidente em exercício do TCE/PI -



*O TCE Piauí
apoia o Outubro Rosa*



Editais de Citação

Processo TC. Nº 011584/2017

Auditoria relativa à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.
Responsável: Sra. Ana Maria dos Santos.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Responsável pela Associação de Mulheres Produtoras Rurais na Agricultura Familiar do Município de José de Freitas, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a esta Corte de Contas a respectiva Prestação de Contas dos recursos recebidos da SDR, constante no Processo de Auditoria **TC. Nº 011584/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 013313/2018

Representação relativa à Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI, exercício 2018.
Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.
Gestor: Sr. Claudivon Martins Alves.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI, exercício 2018, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 0013313/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO: TC/018577/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/010575/2015 (Pregão Eletrônico nº 10/2016-TCE/PI)
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.
CONTRATADA: RD DE ARAÚJO ME (DESINSETIZADORA PIONEIRA).
CNPJ/MF: 63.343.057/0001-03.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 26/2016/TCE-PI, , destinado à execução de serviço de controle de pragas e vetores urbanos, que inclui (desinsetização, desratização, e descupinização), nas dependências, jardins e arredores dos prédios do TCE/PI.
VALOR: O valor global deste 1º Aditivo ao Contrato nº 026/2016/TCE-PI será o mesmo do valor estipulado no contrato original, conforme acordo entre as partes e após realizada a pesquisa de mercado: R\$ 30.999,00 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.583,25 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 26/2016/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 10/10/2018 a 10/10/2019.
FUNDAMENTO: Artigo 57, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2018.



Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO Nº: TC016796/2017.

ACÓRDÃO 1.410/18

DECISÃO N.º 281/18

ASSUNTO: Admissão de Pessoal (Processo Seletivo – Edital nº 01/2017) da Prefeitura Municipal de Caracol/PI.

ADVOGADO: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Junior

EMENTA: NÃO CADASTRAMENTO DOS ATOS DE ADMISSÃO NO SISTEMA RHWEB GERA CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE AO PRESENTE OBJETO.

Quando nenhum ato de admissão decorrente do edital encontra-se cadastrado no RHWEB configura-se transgressão à norma contida na Resolução TCE-PI, nº. 23/2016, em seu art. 7º. Não estando apto a gerar as admissões temporárias. Ademais, concede-se medida cautelar para que o gestor se abstenha de realizar admissões temporárias provenientes do Processo Seletivo regido pelo Edital objeto. Aplica-se multa ao gestor pela irregularidade e encaminha-se os autos à Divisão de Registros para subsidiar a análise das possíveis admissões.

Sumário. Admissão de Pessoal. (Processo Seletivo – Edital Nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Caracol/PI. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 11 e 12), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 21 a 25), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/07 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de irregularidade do Processo Seletivo (Edital nº 01/2017 de 18/07/2017) da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, visando contratação temporária de pessoal, não estando apto a gerar as admissões temporárias (art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela concessão de medida cautelar para que o gestor se abstenha de realizar admissões temporárias provenientes do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2017, considerando a constatação da Divisão Técnica responsável de que, até a presente data, nenhum ato de admissão decorrente do citado edital foi cadastrado no sistema RHWeb, ofendendo a Resolução TCE-PI nº. 23/2016, em seu art. 7º, e que o mesmo encontra-se eivado de vícios de legalidade, moralidade e impessoalidade.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Gilson Dias de Macedo Filho (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 22 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo encaminhamento do processo à Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP para subsidiar a análise das possíveis admissões.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

**PROCESSO Nº: TC/016586/2017
(apensado ao processo TC/016796/2017).**

ACÓRDÃO 1.411/18

DECISÃO N.º 281/18

ASSUNTO: DENÚNCIA – Admissão da Prefeitura Municipal de Caracol/PI.

ADVOGADO: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Junior

EMENTA: OMISSÃO DE POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR

Verificado que: a Lei que rege a contratação por prazo determinado no Município é omissa quanto à possibilidade de aplicação de análise curricular no processo seletivo simplificado; Ademais que se encontram

omissas as hipóteses de suspeição e impedimento da banca examinadora. Vota-se, devido ao conjunto probatório, pela Procedência em parte da Presente denúncia.

Sumário. Denúncia. Admissão de Pessoal. (Processo Seletivo – Edital Nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Caracol/PI. Conhecimento. Procedência parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os despachos do Relator (inicial) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (peças 11 e 13 do processo TC/016586/2017), o despacho do Relator (após redistribuição) Cons. Luciano Nunes Santos (peça 15 do processo TC/016586/2017), o Despacho da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peça 15 do processo TC/016586/2017), a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 11 e 12 do processo TC/016796/2017), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 21 a 25 do processo TC/016796/2017), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 26 do processo TC/016796/2017), a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/07 da peça 33 do processo TC/016796/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO Nº: TC/019093/2017
(apensado ao processo TC/016586/2017).

ACÓRDÃO 1.412/18

DECISÃO N.º 281/18

ASSUNTO: Incidente Processual – Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caracol/PI.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Junior

EMENTA: HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO.

Vota-se pelo arquivamento do Processo de Incidente Processual quando verificar que não se foi julgada inicialmente uma questão incidental requerida, como o caso de cautelar no sentido de sustar o Edital.

Sumário. Incidente Processual. Admissão de Pessoal. (Processo Seletivo – Edital Nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Caracol/PI. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os despachos do Relator (inicial) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (peças 11 e 13 do processo TC/016586/2017), o despacho do Relator (após redistribuição) Cons. Luciano Nunes Santos (peça 15 do processo TC/016586/2017), o Despacho da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peça 15 do processo TC/016586/2017), a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 11 e 12 do processo TC/016796/2017), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 21 a 25 do processo TC/016796/2017), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 26 do processo TC/016796/2017), o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/07 da peça 33 do processo TC/016796/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo de Incidente Processual, considerando que não fora julgada inicialmente a cautelar no sentido de sustar o Edital n.º 01/2017.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 29, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO nº: TC/010820/2017

ACÓRDÃO Nº 1.509/18

DECISÃO nº: 981/18

ASSUNTO: Solicitação de Inspeção - Prefeitura Municipal de Pimenteiras, exercício 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito e Francisco Alex Soares Pereira - Presidente CPL.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Constatando-se irregularidades em Procedimento Licitatório, o cancelamento do certame não exige o gestor. A conduta do gestor não possui o condão de afastar as irregularidades apontadas. Há descumprimento do art. 4º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, o qual dispõe que os procedimentos licitatórios deverão ser cadastrados eletronicamente por meio do preenchimento online dos formulários do sistema Licitações Web. O descumprimento do normativo afronta o Princípio da Transparência e da competitividade dos procedimentos licitatórios, além de acarretar prejuízos à atividade de fiscalização a cargo deste Tribunal.

Sumário. Inspeção. Prefeitura Municipal de Pimenteiras, exercício 2017. Procedência. Aplicação de multa aos gestores. Apensamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26), nos termos seguintes: a) pela procedência da irregularidade na P. M. de Pimenteiras referente à irregularidade de cadastramento de Licitações no Sistema Licitações Web (art. 4º da IN TCE-PI nº 06/17); b) pela aplicação de multa no montante de 750 UFR-PI ao gestor Antônio Venício do Ó de Lima, Prefeito Municipal, e 750 UFR-PI ao gestor Francisco Alex Soares Pereira, Presidente da Comissão de Licitação, exercício 2017, com fulcro no LOTCE/PI, art. 79, III e VIII; c) pelo apensamento à prestação de contas do Município de Pimenteiras, exercício de 2017.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO N.º TC/010487/2018

ACÓRDÃO Nº 1.674/18

DECISÃO N.º 1.103/18

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de Alto Longá, exercício 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Henrique Cesar S. de Arêa L. Costa – Presidente.

ADVOGADOS: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, PROVIMENTO PARCIAL.

Não obstante seja ultrapassado o limite legal de 7,00% previsto no art. 29-A, I, Constituição Federal, é necessário ter em vista a existência de Acordo Extrajudicial cujo objeto é a compensação do que foi ultrapassado. Cobrindo diferenças de: repasses a menor em exercícios anteriores; e de obras e aquisições de menor porte para o próprio ente. Aplicam-se os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade conhecendo do Recurso e no mérito vota-se pelo Provimento Parcial, mantendo a multa.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Alto Longá/PI, exercício 2016. Conhecimento. Provimento. Manutenção da multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, modificando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das contas da Câmara Municipal de Alto Longá, mantendo a multa ao Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa no valor correspondente a 500 UFR-PI, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 034, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO N.º TC/010488/2018

ACÓRDÃO N.º 1.675/18

DECISÃO N.º 1.104/18

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Alto Longá, exercício 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Ozileide Alves da Silva Soares – Gestor(a).

ADVOGADOS: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: NÃO CONFIGURAÇÃO DE EVENTOS QUE POSSUAM O CONDÃO DE MODIFICAR O JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE ÀS CONTAS DO ENTE EM SEDE DE RECURSO.

Razões recursais que em nada inovam no contexto fático e jurídico não possuem o condão de substancialmente mudar um julgamento analítico e técnico de Contas que foram julgadas irregulares. Mantém-se o julgamento bem como a imputação de débito.

Sumário: Recurso de Reconsideração. FUNDEB de Alto Longá/PI, exercício 2016. Conhecimento. Improvimento. Manutenção da multa e da imputação de débito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo o julgamento de irregularidade das contas do FUNDEB de Alto Longá, sustentando a multa ao Sr. Ozileide Alves da Silva Soares no valor correspondente a 500 UFR-PI, e imputação de débito no montante de R\$ 2.680,44 (dois mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) pelo pagamento de juros e multas decorrentes do atraso no pagamento de obrigações sociais, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 034, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO N.º TC/010489/2018

ACÓRDÃO N.º 1.676/18

DECISÃO N.º 1.105/18

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Alto Longá – Contas de Gestão, exercício 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Flávio Campos Soares – Prefeito.

ADVOGADOS: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: NÃO CONFIGURAÇÃO DE EVENTOS QUE POSSUAM O CONDÃO DE MODIFICAR O JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE ÀS CONTAS DO ENTE EM SEDE DE RECURSO.

Razões recursais que em nada inovam no contexto fático e jurídico não possuem o condão de substancialmente mudar um julgamento analítico e técnico de Contas que foram julgadas irregulares. Mantém-se o julgamento bem como a imputação de débito.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Alto Longá – Contas de Gestão, exercício 2016. Conhecimento. Improvimento. Manutenção da multa e da imputação de débito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo o julgamento de Irregularidade das Contas de Gestão da P. M. de Alto Longá, sustentando a multa ao Sr. Flávio Campos Soares no valor correspondente a 3.000 UFR-PI, e imputação de débito no montante de R\$ 3.801,18 (três mil e oitocentos e um reais e dezoito centavos), pelo pagamento de juros e multas decorrentes do atraso no pagamento de obrigações sociais, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 034, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO N.º TC/ 010490/2018

ACÓRDÃO Nº 1.677/18

DECISÃO N.º 1.106/18

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Alto Longá – Contas de Governo, exercício 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Flávio Campos Soares – Prefeito.

ADVOGADOS: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Jose Araujo Pinheiro Junior.

EMENTA: APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, PROVIMENTO PARCIAL.

Não obstante seja ultrapassado o limite legal de 7,00% previsto no art. 29-A, I, Constituição Federal, é necessário ter em vista a existência de Acordo Extrajudicial cujo objeto é a compensação do que foi ultrapassado. Cobrindo diferenças de: repasses a menor em exercícios anteriores; e de obras e aquisições de menor porte para o próprio ente. Aplicam-se os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade conhecendo do Recurso e no mérito vota-se pelo Provimento Parcial.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Alto Longá – Contas de Governo, exercício 2016. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, modificando-se o Parecer Prévio nº 43/2018 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas em comento, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 034, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/001693/18.

ACÓRDÃO Nº 1629/18

DECISÃO: Nº 1037/18.

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).

INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas - TCE/PI.

RESPONSÁVEL: Débora de Carvalho Noronha - Prefeitura.

ADVOGADO: Marcos Patrício Nogueira – OAB/PI nº 1973 e outros

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR (A): José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. RECURSO DE REVISÃO. EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA. OUTRAS ATRIBUIÇÕES DE CUNHO PARTICULAR. INCOMPATIBILIDADE TEMPORAL. NÃO CONHECIMENTO.

Não comprovação da ocorrência de desvio de valores, improbidade administrativa ou descaso com o uso dos recursos públicos;

As falhas apontadas como documentos novos já haviam sido objeto de análise quando do julgamento do processo principal.

Sumário. Recurso de Revisão – Prefeitura Municipal de Belém do Piauí – Exercício de 2014 – Unânime – Não Conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a manifestação do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo não conhecimento do presente Pedido de Revisão, mantendo-se, in totum, o Acórdão nº 113/17 (TC/015167/2014), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 032, em Teresina, 27 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/013300/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.681/18
 DECISÃO Nº 1.110/18.
 TIPO: REPRESENTAÇÃO
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
 REPRESENTADO: MAUEL JOSÉ DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA.
 RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
 PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REXENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA.

1. O art. 3º da Resolução TCE/PI nº 32/2012 estabelece que a prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado em até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim. Exercício 2018. Procedência e Apensamento. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Intempestividade no envio da prestação de contas mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo seu apensamento aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (TC/008809/2018), exercício 2018, transferindo a aplicação de multa ao responsável para quando do julgamento das contas anuais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034 em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
 Cons. Kleber Dantas Eulálio
 Relator.

PROCESSO: TC/008306/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.684/2018
 DECISÃO Nº 1.114/2018.
 ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2013)
 RESPONSÁVEL: HAMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE.
 ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 - PROCURAÇÃO À PEÇA 03.
 RELATOR: CONSELHEIRO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PROCESSUAL. DESPESAS TOTAL DA CÂMARA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. Incabível discussão quanto ao repasse ser maior ou menor em sede de Pedido de Revisão, mas sim, no Recurso de Reconsideração.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REVISÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS - EXERCÍCIO DE 2013. Pelo recebimento. No mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo recebimento do presente Pedido de Revisão, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo não provimento, mantendo-se integralmente o teor do Acórdão recorrido, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: SubProcurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Relator

PROCESSO TC/026700/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.692/2018

DECISÃO Nº. 1.123/18

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE ADESÕES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO LICITAÇÕES WEB DO TCE/PI.

RESPONSÁVEIS: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA)

HELDER SOUSA JACOBINA (SUP. DE GESTÃO).

ADVOGADOS: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº. 5845 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº. 12.276 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PROCESSUAL. ANÁLISE DOS CADASTROS DAS ADESÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1. Não houve perda do objeto ou falta de interesse processual apto a justificar o arquivamento do processo, consoante requer a defesa em sede de preliminar. No caso, verifica-se que o objeto da auditoria não foi esgotado, vez que continuam ausentes vários cadastramentos de adesões perante o sistema Licitações WEB.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela procedência parcial da auditoria. Determinação para realização dos cadastramentos das adesões. Apensamento às Contas da SEED, exercício de 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (Peça Nº. 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça Nº. 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça Nº. 32), pela procedência parcial da Auditoria às contas da Secretaria de Estado da Educação – SEED-PI, referente ao exercício financeiro de 2017; pela determinação para que sejam feitos todos os cadastramentos das adesões, e pelo apensamento do presente processo aos autos do processo de prestação de contas anual da SEED, exercício 2017.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº. 034, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator**SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL****VOCÊ TAMBÉM PODE**[WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br

Telefone: (86) 3215 3985

Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 008653/2018

Processo: TC/ 015062/2018

Assunto: Aposentadoria
 Interessado (a): Euripedes Bezerra Feitosa
 Órgão de origem: D.E.R - PI
 Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
 Procurador (a) Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
 Decisão nº 330/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Euripedes Bezerra Feitosa, CPF nº 054.325.373-20, ocupante do cargo do grupo Técnico, cargo de Agente de Execução Administrativa e Financeira, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 026399-X, do quadro de pessoal do D.E.R -PI, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, JULGAR LEGAL a Portaria nº 954/2018 (fls. 2.243), de 19/03/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 90, de 15/05/18 (fls.2.249), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.121,18, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Art. 19 da Lei 6.846/16, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.171,71
b) VPNI - URP (art. 20 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 538,27
c) VPNI – Gratificação Incorporada (art. 56 da LC nº13/94)	R\$ 96,00
d) Gratificação Adicional (art. 22 da Lei nº 6.486/16)	R\$ 315,20
Total Proventos	R\$ 4.121,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons.Luciano Nunes Santos
 Relator.

Assunto: Aposentadoria
 Interessado (a): Maria José Veras Fontenele
 Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Luis Correia - PI
 Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
 Procurador (a) José Araújo Pinheiro Júnior
 Decisão nº 331/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria José Veras Fontenele, CPF nº 375.098.963-04, ocupante do cargo de Merendeira, Matrícula nº 156-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luis Correia - PI, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05, c/c art. 25 da Lei Municipal nº 716/11, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro no Art. 3º, da EC nº 47/05, c/c art. 25 da Lei Municipal nº 716/11, JULGAR LEGAL a Portaria nº 007/2018 (fls. 2.23), de 02/04/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDLXV, nº 169, de 27/04/18 (fls.2.25), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.240,20, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
e) Vencimento (art. 39 da Lei Municipal nº 575/04)	954,00
f) Adicional por Tempo de Serviço (art. 60 da Lei Municipal nº 575/04)	286,20
Total Proventos	1.240,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator.

Processo: TC/016927/18

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
 Interessada (o): Antonio Marcos Alexandre
 Órgão de Origem: Polícia Militar do Estado do Piauí.
 Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
 Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior
 Decisão nº 332/18 – GLN

Tratam os presente autos sobre a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ANTONIO MARCOS ALEXANDRE, CPF nº 340.156.633-49, RG nº 105067683-0, matrícula nº 0132012, 2.TENENTE, lotado no CIPE, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04. Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 03), com o Parecer Ministerial (fls. 04), DECIDO, com fulcro no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, JULGAR LEGAL o Ato do Governador, datado de 30/07/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 142, de 30/07/2018 (fls. 126,peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.085,67, como segue.

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio no valor de R\$ 5.993,29 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo Art. 2º, anexo II da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16);	R\$ 5.993,29
b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar no valor de– (art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12).	R\$ 92,38
Total	R\$ 6.085,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 23 de outubro 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons. Luciano Nunes Santos
 Relator

PROCESSO: TC nº 008553/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez
 INTERESSADA: Francisca de Carvalho Xavier
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário Municipal de Paulistana
 RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
 PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
 DECISÃO: nº 232/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por invalidez de interesse da servidora Francisca de Carvalho Xavier, CPF nº 566.438.613-49, matrícula nº 44, detentor do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na secretaria de Saúde do Município de Paulistana-PI, com fulcro art. 18, I, alínea “b”, da Lei nº 007/07, que dispõe sobre o regime próprio de previdência do município de Paulistana c/c o art. 40 §1º, I da CF/88 e no art. 6º-A, paragrafo único da EC nº 41/03 acrescentado pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 044/2018 (fls.30/31 da peça 02), datada de 07/03/2018, publicada no DOM Edição MMMDXXXIII do dia 12/03/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, autorizando o seu registro, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 30 da Lei Municipal nº 134/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI.	R\$ 1.014,00
II – Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 30, §1º c/c art. 44 da Lei Municipal nº 134/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI.	R\$ 152,10
III – TOTLA NA ATIVIDADE	R\$ 1.166,10
IV – CALCULO DOS PROVENTOS	
V – PROPORCIONALIDADE – 78,18%	R\$ 911,66
VALOR DOS PROVENTOS LIMITADOS AO MÍNIMO	R\$ 954,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.
 Relator

PROCESSO: TC/019707/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019.

RECORRENTE: P.M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 281/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pelo município de PALMEIRA DO PIAUÍ, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág.3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág.4/9.

Submeto ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019687/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE COCAL DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 282/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de COCAL**, na qual se

insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019688/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 283/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO PIAUÍ**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único

da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019689/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE ESPERANTINA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 284/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de ESPERANTINA**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019690/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 285/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de SIMPLÍCIO MENDES**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019691/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE FRANCINÓPOLIS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 286/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de FRANCINÓPOLIS**, na

qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019692/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE CURRAIS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 287/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de CURRAIS**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do

processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019693/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE SEBASTIÃO LEAL

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 288/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019694/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE CORRENTE

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 289/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de CORRENTE**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/019695/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE SIMÕES

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 290/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de SIMÕES**, na qual se

insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/019696/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 291/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único

da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019706/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 292/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de JOSÉ DE FREITAS**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019700/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE JERUMENHA DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 293/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de JERUMENHA DO PIAUÍ**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019701/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 294/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de CASTELO DO PIAUÍ**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019697/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE FRONTEIRAS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 295/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de FRONTEIRAS**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019703/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE CANTO DO BURITI

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 296/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de CANTO DO BURITI**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019698/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE ANTÔNIO ALMEIDA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 297/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019702/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE ÁGUA BRANCA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 298/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA**, na

qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019699/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE BOM JESUS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 299/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de BOM JESUS**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do

processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019914/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE CURRAL NOVO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 300/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de CURRAL NOVO**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019915/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE CAMPO MAIOR

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 301/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de CAMPO MAIOR**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019887/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE DERMEVAL LOBÃO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 302/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de DEMERVAL LOBÃO**,

na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019889/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 303/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019912/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 304/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de REDENÇÃO DO GURGUEIA**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019911/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE REDENÇÃO DO GILBUES

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 305/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de GILBUES**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/019890/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 306/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de BOM PRINCÍPIO**

DO PIAUÍ, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/019894/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE PEDRO LAURENTINO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 307/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de PEDRO LAURENTINO**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único

da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/019906/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE LAGOA DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 308/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de LAGOA DO PIAUÍ**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/019905/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE CRISTINO CASTRO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 309/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de CRISTINO CASTRO**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 14 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/019904/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE ELISEU MARTINS.

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 310/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de Eliseu Martins**, na qual

se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019903/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 311/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único

da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019908/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE VALENÇA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 312/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de VALENÇA**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019910/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 313/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de ALVORADA DO GURGUÉIA**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019895/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 314/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de MORRO CABEÇA NO TEMPO**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019896/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE BENEDITINOS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 315/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de BENEDITINOS**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019902/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE NAZÁRIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 316/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de NAZÁRIA**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019901/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 317/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019897/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 318/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO BARROS**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no art. 405, V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no art. 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 405, V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019898/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 319/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único

da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019899/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: P. M. DE ELESBÃO VELOSO.

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 320/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019900/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO PROCESSO DE FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DO ICMS A SEREM APLICADOS AO EXERCÍCIO 2019
RECORRENTE: P. M. DE MARCOLÂNDIA.
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
DECISÃO Nº 321/2018-GWA

Trata-se de peça recursal apresentada pela **Prefeitura Municipal de Marcolândia**, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC/001190/2018, relativo à fixação dos coeficientes constitucionais de ICMS para o exercício 2019, consubstanciado na Resolução TCE/PI nº 14/2018, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE nº 172/2018, de 17/09/18, pág. 3/9 e no Diário Oficial do Estado nº 179/2018, de 24/09/2018, pág. 4/9.

Submetido ao juízo de admissibilidade desta Relatora, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo artigo 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida na espécie Recurso prevista no artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, considerando a legitimidade da parte, a adequação procedimental e a tempestividade.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso, com fulcro no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 5.888/09, c/c o artigo 405, inciso V, do Regimento Interno, e determino o seu apensamento aos autos do processo TC/001190/2018.

Encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC nº 017658/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 Interessada: Jô Ana Ribeiro Martins
 Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
 Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
 Decisão nº 277/18 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Jô Ana Ribeiro Martins, CPF nº 218.112.453-15, RG nº 489.331-PI, matrícula nº 070290-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.523/2018 – (Peça 02, fl. 189), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 148 de 07/08/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr^o. Jô Ana Ribeiro Martins, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.738,44 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.676,09
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 62,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.738,44

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira

Processo: TC nº 017348/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

Interessado: Bento Carvalho Silva.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 286/18 – GLM

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Bento Carvalho Silva, CPF nº 288.177.963-87, RG nº 105112253-7, matrícula nº 10137545, patente de Cabo, lotado no 13º BPM/TERESINA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório (Peça 02, fl. 103), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 75 de 23/04/2018, concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do interessado – Sr. Bento Carvalho Silva, nos termos do art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, com proventos mensais no valor de R\$ 3.434,38 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.386,64
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 3.434,38

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira

Processo: TC nº 015052/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Interessado: Antônio João Vieira

Órgão de origem: IPMP - Instituto de Previdência do Município de Parnaíba

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 287/18 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Antônio João Vieira, CPF nº 273.623.703-00, ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 11721-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 772/2018 – (Peça 02, fl. 45/46), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XX, nº 2129, de 15/06/2018, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Antônio João Vieira, nos termos do art. 40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.097,10 (hum mil e noventa e sete reais e dez centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento , de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	R\$ 954,00
Gratificação por tempo de serviço , nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.....	R\$ 143,10
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.097,10

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 009284/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 Interessado: Antônio Pedro da Luz Neto
 Órgão de origem: IMPT – Fundo de Previdência de Teresina
 Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
 Decisão nº 288/18 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Antônio Pedro da Luz Neto, CPF nº 112.170.143-49, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, nível “II”, Matrícula nº 003272, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.979/2017 – (Peça 02, fls. 94/95), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Ano 2017, nº 2.164, de 17/11/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Antônio Pedro da Luz Neto, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 7.236,28 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c Lei Municipal nº 4.985/2017.....	R\$ 5.514,48
Gratificação de Incentivo à Docência , nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), com a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	R\$ 1.170,36
Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.985/2017.....	R\$ 551,44
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.236,28

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.
 Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC nº 019222/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 Interessada: Maria da Providência Bonfim de Sousa
 Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina
 Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
 Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
 Decisão nº 289/18 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Providência Bonfim de Sousa, CPF nº 338.833.193-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C2”, matrícula nº 003177, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 617/2018 – (Peça 02, fls. 81/82), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Ano 2018, nº 2.269, de 25/04/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Maria da Providência Bonfim de Sousa, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.236,66 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2018, c/c Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 1.236,66
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.236,66

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

Processo: TC/016236/2018.

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.
 Interessado: ALDEIR DE MIRANDA MOURA – CPF: 439.613.633-15.
 Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
 Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
 DECISÃO Nº 288/18 – GJC.

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ALDEIR DE MIRANDA MOURA, CPF nº 439.613.633-15, RG nº 101397833-1, matrícula nº 014418-5, patente de 2. Tenente, do quadro de pessoal da CFAP da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 142, em 30 de julho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0646 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 30 de julho de 2018, (fl. 114 da peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$6.085,67 (seis mil, oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$5.993,29
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.085,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - Relator -

PROCESSO: TC/014329/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 284/2018-GDC
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: HERCÍLIA ALVES CATUABA (CPF nº 275.480.313-00)
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora, Sra. HERCÍLIA ALVES CATUABA, CPF nº 275.480.313-00, RG nº 802.315 SSP-PI, nascida em 19/11/1963, matrícula 222-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, com arribo no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 288/15 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMDLXXVII, de 16 de maio de 2018 (fl. 29 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13871/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5288/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 064/2018 (fls. 27/28 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.337,38 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 322, de 20/03/2018 que dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores do magistério público do Município de Redenção do Gurguéia-PI e dá outras providências.....	R\$	1.968,74
B.	Regência, de acordo com o artigo 42, a Lei Municipal nº 157, de 25/06/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Redenção do Gurguéia.....	R\$	368,64
TOTAL A RECEBER		R\$	2.337,38

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
 Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
30/10/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h**

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 038/2018
CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005116/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015876/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 05 da peça 10). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.722/2015 (peça 21). RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERREIRA NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ELINA MARIA CASTELO BRANCO NUNES FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora:

FUNDEB DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSE MANOEL FERREIRA DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO PEDRO DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/008248/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado e José Fernando Campelo - Pregoeiro/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade no processo licitatório, Pregão Presencial nº 015/2017.

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/022436/2017

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)

Interessado(s): José Jailson Pio - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.736/16 (peça 56 do Processo TC/02866/2013); Dados complementares: Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 11 do Processo TC/010051/2015, apensado ao Processo TC/02866/2013). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 11, do Processo TC/010051/2015 apensado ao Processo)

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013666/2017

ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)

Interessado(s): José Jailson Pio - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002960/2016

PRESTAÇÃO DE
CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Valkir Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012084/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valkir Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 08). RESPONSÁVEL: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 51) RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ RODRIGUES BUENO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 69) RESPONSÁVEL: AURENY ALVES CAVALCANTE - FMS

(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 70) RESPONSÁVEL: ISIDÓRIO JÚNIOR NUNES E SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 71) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DA PAZ RIBEIRO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - VICENTE LUCAS DE BRITO / FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 72) RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO AYRES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/016028/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Interessado(s): Edísio Alves Maia - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO Dados complementares: Tomada de Contas Especial, instaurada em face da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio-PI (exercício financeiro de 2012), conforme Acórdão TCE/PI nº 1768/15 (Peça 39 do Processo TC/52922/2012), decidido em Sessão da Primeira Câmara no dia 29/09/2015. RESPONSÁVEL: EDÍSIO ALVES MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO Advogado(s): José Vaz de Aguiar Neto (OAB/PI nº 15.686) (Procuração - fl. 02 da peça 23)

DENÚNCIA

TC/001476/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal/

Denunciado; e Genilza Macedo dos Santos - Pregoeira/Denunciada
Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 004/2018. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/001706/2018 - Denúncia com Pedido de Medida Cautelar, referente a irregularidades da administração municipal em processo licitatório da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI (exercício financeiro de 2018). Advogado(s): Paulo Giovanni Figueiredo Marinho (OAB/PI nº 9.169) (Procuração: Denunciante - fl. 34 da peça 02) ; Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 12)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002894/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Ozires Castro Silva - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/009978/2015 - Acompanhamento de Decisão - Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI (exercício financeiro de 2011). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 195/2014, do Processo TC-E031368/2012. TC/013895/2016 - Representação sobre suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) na Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Ozires Castro Silva - Prefeito Municipal. TC/004285/2016/2016 - Representação sobre suposta inadimplência perante a Companhia Energética do Piauí - S/A - ELETROBRAS - Distribuição Piauí, por parte da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Ozires Castro Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 07). RESPONSÁVEL: OZIRES CASTRO SILVA -

PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração - fl. 36 da peça 33) RESPONSÁVEL: MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: VALÉRIA BOSON CASTRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARILENE DE ANDRADE TAVARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Sem procuração nos autos)

REPRESENTAÇÃO

TC/013292/2018

REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o bloqueio das contas bancárias, em virtude de inadimplência na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI atinentes ao mês de março de 2018.

TC/023206/2017

REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maria dos Remédios Santos - Presidente da

Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Fundo de Previdência Social da Câmara Municipal de Itainópolis-PI (exercício financeiro de 2017).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002879/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Unidade Gestora: EMPA - EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO - PARNAIBA RESPONSÁVEL: JOSÉ ROMUALDO SENO DE ARAÚJO - EMPRESA PÚBLICA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: EMPA - EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO - PARNAIBA

TC/002911/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012957/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Comprovante de Despesa e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Brejo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves -

Presidente da Câmara Municipal. TC/011907/2016 - Representação sobre suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita Municipal. TC/018538/2016 - Denúncia sobre suposta irregularidade no processo de Transição Governamental Municipal de Brejo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) - (Procuração - fl. 04 da peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.290/2017 (peça 26). TC/020586/2016 - Representação sobre suposta irregularidade na ausência de pagamento de contribuições previdenciárias e salário dos servidores referente ao mês de outubro da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 05 da peça 09). Advogado(s) do(s) Terceiro(s) Interessado(s): Washington Luíz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B) - (Procuração - fl. 03 da peça 16). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 026/18 (peça 27). TC/018635/2016 - Solicitação de Inspeção na Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Inspeccionado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita Municipal; Gislândia Neri de Sousa Torres - Secretária Municipal de Saúde; Valdirene da Silva Pinheiro - Representante da V.S.P Construtora Ltda.; Fabiano Feitosa Lira - Vereador; Cláudio Mendes da Silva - Médico; e Mirlândia Maria Aguiar Vasconcelos - Médica. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 04 da peça 34 e fl. 04 da peça 72; Secretária Municipal de Saúde - fl. 03 da peça 40); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Cláudio Mendes da Silva - fl. 05 da peça 41); Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) - (Procuração: V.P.S. Construtora Ltda. - fl. 05 da peça 43). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 960/18 (peça 87). RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 07 da peça 40) RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-

unidade Gestora: FUNDEB DE BREJO DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 07 da peça 40) RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BREJO DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 07 da peça 40) RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BREJO DO PIAUI Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 07 da peça 40) RESPONSÁVEL: MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

TC/003019/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018960/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Luiz Cardoso de Oliveira Neto - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 694/17 (peça 23). TC/018908/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 310/17 (peça 25). TC/011307/2016 - Representação sobre suposto

descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 08). TC/004465/2016 - Representação sobre suposto débito perante a Companhia Energética do Piauí S.A - ELETROBRÁS Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 07). TC/021107/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento, a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 460/17 (peça 20). RESPONSÁVEL: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 20 da peça 27) RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 14 da peça 31) RESPONSÁVEL: MARIA DAS DORES COSTA CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 08 da peça 36) RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO E SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 07 da peça 37) RESPONSÁVEL: MICHELE NEVES SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NOSSA

SENHORA DE NAZARE RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 14 da peça 32) RESPONSÁVEL: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração - fl. 15 da peça 39)

TC/005795/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Josiel Batista da Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015892/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas de todos os documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Josiel Batista da Costa - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOSE DE FREITAS RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS RESPONSÁVEL: ROBERVAL SINVAL DE MOURA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 32)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005481/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal (01/01 a 31/01/15) e Lindomar Leite de Araújo - Prefeito Municipal (01/02 a 31/12/15) Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017645/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” sobre suposta ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do município de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 193/2016 (peça 16). TC/004627/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/14. Representado(s): Adail Santos Filho – ex-Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado (s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: ex-Prefeito Municipal – fl. 12 da peça 17); Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) - (sem procuração nos autos: atual Prefeito Municipal Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Empresário – fl. 20 da peça 18). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 56/2015 (peça 21); e Acórdão TCE/PI nº 877/2016 (peça 48). TC/003031/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na edição da Lei Municipal que majorou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no município de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito Municipal; Antônio Alves

da Silva – ex-Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) de Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 17); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.367/2017 (peça 25). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/15 à 31/01/15

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 44 e fl. 06 da peça 45) RESPONSÁVEL: LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/02/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 55) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/01/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça

44) RESPONSÁVEL: JOÃO DE SOUSA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/02/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 65) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/01/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 44) RESPONSÁVEL: THAÍSA VELOSO BONFIM MOURA BERTINO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/02/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 66) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ERINALDO BARBOSA DE LIMA - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 68) RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO ALVES DA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 06 da peça 69)

TC/003125/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Antônio Helder de Meneses Filho - Diretor Unidade Gestora: HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HELDER DE MENESES FILHO - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. MANOEL DE SOUSA SANTOS / BOM JESUS Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) (Sem procuração nos autos) ; Wesley Moreira dos Santos (OAB/PI nº 6.338) (Procuração - fl. 02 da peça 25)

DENÚNCIA

TC/015933/2017

DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Denúncia referente à suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal. Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 06 da peça 09)

TC/020629/2017

DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Paulo Cesar Rodrigues de Moraes - Prefeito Municipal/ Denunciado; e Ana Bezerra Lima - Responsável Legal da Empresa A D Rocha Construções/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatórios, Pregão Presencial nº 018/2017.

Advogado(s): Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 22 da peça 15)

REPRESENTAÇÃO

TC/019279/2017

REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Eduardo Alves de Carvalho - ex-Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal.

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Ex-Prefeito Municipal/Representado - fl. 06 da peça 09)

DENÚNCIA

TC/019360/2016

DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na transição da administração municipal. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) (Procuração: Denunciante - fl. 02 da peça 08) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outro (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)